

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.865

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

(\*) LEI N. 2.500 — DE 2 DE  
FEVEREIRO DE 1962

Cria o Departamento de  
Águas e Esgotos (D.A.E.) e  
dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Es-  
tado estatui e eu sanciono a se-  
guinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o Depar-  
tamento Estadual de Águas,  
(D.E.A.) e criado o Departamen-  
to de Águas e Esgotos (D.A.E.)  
entidade autárquica, com perso-  
nalidade jurídica própria, sede e  
fôro em Belém, capital do Estado  
do Pará, dispoendo de autonomia  
administrativa e financeira, den-  
tro dos princípios e limites tra-  
çados nesta lei, diretamente su-  
bordinado ao Governador do Es-  
tado.

Art. 2.º Ao D.A.E. compete:

a) cuidar da manutenção, con-  
servação e ampliação das atuais  
instalações de águas e esgotos da  
cidade de Belém, assim como das  
que, futuramente, venham a ser  
incorporadas à sua administração,  
em outras cidades do Estado do  
Pará;

b) projetar, executar, ampliar,  
remodelar e explorar os serviços  
de aproveitamento de água potá-  
vel e de esgotos sanitários, im-  
plantando esses serviços em tô-  
das as comunidades de mais de  
1.000 (hum mil) habitantes, situa-  
das nos limites territoriais do Es-  
tado do Pará;

c) pleitear a aplicação dos dis-  
positivos legais na defesa contra  
a poluição dos seus mananciais;

d) elaborar e fazer cumprir as  
tabelas para cobrança das taxas  
de água e esgotos, inclusive pro-  
movendo a revisão das que esti-  
verem em vigor;

e) prestar ao Governo do Es-  
tado informações sobre assuntos  
pertinentes aos seus serviços;

f) realizar operações financeiras  
para a obtenção dos recursos que  
se fizerem necessários à execução  
de suas obras e à maior eficiên-  
cia dos seus serviços.

Art. 3.º Constituem receitas do  
D.A.E.:

a) a arrecadação das taxas de  
água e esgotos e dos excessos de  
consumo de água;

b) a renda proporcionada pela  
execução de serviços de terceiro;

c) as dotações consignadas no  
orçamento do Estado;

d) os créditos adicionais conce-  
didos pelo Estado;

e) o produto de operações de  
créditos realizados nos termos  
desta lei, ou em leis especiais;

f) doações legadas ou subven-  
ções que, por sua natureza ou fi-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. RAIMUNDO MÁRIO CAVALEIRO DE MACEDO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

Respondendo pelo Expediente

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

nalidade, devem caber ao D.A.E.:

g) o produto de juros de depó-  
sitos bancários pertencentes ao  
D.A.E.;

h) o produto de multas por in-  
frações constantes de regulamen-  
tos ou leis, no que referirem aos  
serviços de água e esgotos;

i) o produto de venda de ma-  
teriais;

j) o produto de alugueis e ren-  
dimentos de bens patrimoniais  
do D.A.E.;

k) o produto da alienação de  
bens patrimoniais do D.A.E. que  
se tornarem necessários aos

seus serviços.

§ 1.º Os recursos da dotação  
orçamentária do Estado, bem co-  
mo os créditos adicionais conce-  
didos, serão requisitados pelo  
D.A.E., de acordo com a legisla-  
ção em vigor.

§ 2.º As rendas mencionadas  
nesta lei, serão arrecadadas dire-  
tamente pelo D.A.E., que encami-  
nará à Secretaria de Fazenda  
balancetes mensais e balanço  
anual de seu movimento financei-  
ro, para a necessária incorpora-  
ção à contabilidade geral do Es-  
tado.

§ 3.º O D.A.E. disporá de Con-  
tabilidade própria de todo o seu

movimento industrial, financeiro  
orçamentário e patrimonial, orga-  
nizada de acordo com as exigên-  
cias do Regulamento Geral de  
Contabilidade Pública.

Art. 4.º Ao Departamento de  
Águas e Esgotos (D.A.E.) assegu-  
rar-se-ão todos os direitos, van-  
tagens e isenções concedidas por  
lei, aos serviços público estaduais  
em geral.

Art. 5.º São órgãos do D.A.E.,  
compondo sua estrutura adminis-  
trativa:

a) o Conselho Estadual de  
Águas, com função consultiva e  
deliberativa;

b) a Diretoria Geral, as Divi-  
sões Técnicas e Administrativo e  
a Procuradoria Geral, como ór-  
gãos executivos;

c) a Comissão de Contas, como  
órgão oficial.

Art. 6.º O Conselho Estadual  
de Águas será integrado pelos  
membros seguintes:

a) um Presidente, engenheiro  
de reconhecida competência e  
idoneidade de livre escolha do  
Governador do Estado;

b) o diretor geral do D.A.E. da  
Secretaria de Estado de Finanças;

c) um representante da Secre-  
taria de Estado de Saúde;

d) um representante do Con-  
selho Regional da Engenharia e  
Arquitetura;

e) um representante do SESP;

f) um representante da Prefei-  
tura Municipal de Belém;

g) um representante da Asso-  
ciação Comercial do Pará;

h) um representante da Federa-  
ção dos Trabalhadores na In-  
dústria do Pará;

i) VETADO;

Art. 7.º Ao Conselho Estadual  
de Águas compete opinar sobre:

a) planos gerais de obras a se-  
rem executados pelo D.A.E. e a  
forma de sua execução;

b) programas anuais de obras,  
serviços e os orçamentos anuais  
do D.A.E., propostos pelo Diretor  
Geral;

c) discriminação do orçamento  
da autarquia;

d) operações financeiras para  
execução de obras;

e) balancetes mensais, balanços  
e relatórios anuais do Diretor Ge-  
ral, bem como a instrução dos  
processos de prestação de contas  
perante o Tribunal de Contas do  
Estado;

f) situação econômica da autar-  
quia, fixando políticas e medidas  
para a sua consolidação e equili-  
brio;

g) fixação e revisão de tarifas  
dos serviços de águas e esgotos.

VETADO.

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
<b>Estados e Municípios</b>			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.300,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado, em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre assinadas por quem de direito as reclamações nos casos de rasuras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, das vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

h) organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita à aprovação da Assembléa Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos padrões para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projecto-de-lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do D.A.E.

Art. 3.º Os membros do Conselho Estadual de Águas indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém assim como pelos respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representados serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos e farão jus a título de pro-labore, à remuneração variável, por sessão a que compareceram, através de jeton a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A renovação do Conselho far-se-á por termo notando-se, para escolha do termo a ser renovado, ao fim de cada triênio, o critério do sorteio.

Art. 9.º O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, engenheiro civil nomeado em comissão pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor Geral a representação legal do D.A.E. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

pessoalmente ou por intermédio do representante.

Art. 10. Compete, mais, ao Diretor Geral:

a) elaborar os programas anuais de trabalho do D.A.E. dirigir e fiscalizar a sua execução, solicitando ao Conselho Estadual de Águas a aprovação de normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações do seu cargo;

b) ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviço, obra e fornecimentos;

c) movimentar, nos termos da lei ou de regulamentos as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho fixando-se a sua alçada sem prévia audiência do Conselho Estadual de Águas e mediante simples coleta de preços nas compras até o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00);

e) autorizar os arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do D.A.E. observadas as disposições legais;

f) proceder às nomeações para o quadro de pessoal do D.A.E., baixar atos, portarias, instruções, ofícios e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de questões que pelo regulamento do D.A.E. possam ser atribuídas aos seus diferentes órgãos executivos.

Parágrafo único. Salvo nos casos previstos no inciso D. deste artigo, as operações de compra e

os contratos de locação de serviços efetuados pelo D.A.E. serão sempre procedidos concorrência pública, obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado.

Art. 11. A Comissão de Contas compete:

a) exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do D.A.E., dando parecer obrigatório sobre os balanços mensais e os balanços anuais;

b) fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre a proposta orçamentária do D.A.E., para o exercício seguinte;

c) examinar as prestações de contas dos servidores do D.A.E., relativos por bens do seu patrimônio;

d) opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhe sejam propostos pela Diretoria ou pelo Conselho Estadual de Águas.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Contas do Diretor a percepção de gratificação, a título de pro-labore, em montantes a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Os órgãos de direção e administração referidos nos artigos anteriores assim se enumeram:

I — GABINETE DO DIRETOR GERAL

A — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Secretaria

b) Serviço de patrimônio e arquivo

c) Serviço de expediente e protocolo

II — DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Diretor)

A — SECÇÃO DE CONTABILIDADE (Chefe)

a) Setor de contabilidade financeira e econômica

b) Setor de contabilidade patrimonial

c) Setor de controle e conta

B — SECÇÃO DO PESSOAL (Chefe)

a) Setor de registro e cadastro

b) Setor de folhas

C — SECÇÃO DE MATERIAL (Chefe)

a) Setor de compras

b) Setor de controle

c) Almoarifado

D — SECÇÃO DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO (Chefe)

a) Setor de arrecadação

b) Tesouraria

III — DIVISÃO DE ÁGUAS (Diretor)

A — SECÇÃO DE CAPTAÇÃO (Chefe)

a) Setor de Captação do Utinga

b) Setor de Mananciais (Utinga)

c) Setor de Captação do Guamá

B — SECÇÃO DE BOMBAMENTO (Chefe)

a) Setor de São Braz

b) Setor de Estações elevatórias

C — SECÇÃO DE REDE GERAL (Chefe)

a) Setor de execução

b) Setor de manutenção

D — SECÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (Chefe)

a) Setor de fiscalização e instalações prediais

b) Setor de consumo e tarifas

c) Setor de hidrômetros

IV — DIVISÃO DE ESGOTOS (Diretor)

A — SECÇÃO DE BOMBAMENTO (Chefe)

a) Setor de emissários

b) Setor de estações elevatórias

B — SECÇÃO DE REDE SANITÁRIA (Chefe)

a) Setor de execução  
b) Setor de manutenção  
c) Setor de ramal domiciliar  
V — DIVISÃO DE TRATAMENTO (Diretor)

A — SECÇÃO DE LABORATÓRIO CENTRAL (Chefe)

a) Setor de tratamento de águas

b) Setor de tratamento de esgotos e resíduos industriais

VI — DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (Diretor)

a) Oficinas, Transportes e Tele-Comunicações

VII — PROCURADORIA JUDICIAL, cuja chefia competirá a um advogado com, pelo menos, cinco anos de prática forense, idoneidade reconhecida e reputação ilibada.

Art. 13. O D.A.E. terá um quadro próprio de pessoal, para cuja constituição e organização serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no atual Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que mediante fundamentação convincente, essa providência seja desaconselhada pelos órgãos competentes do D.A.E. e aprovada pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Águas que não forem incorporados ao Quadro do Pessoal do D.A.E., serão relotados em outras repartições do Estado, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 14. Dependerão obrigatoriamente de concurso as nomeações para o Quadro do Departamento de Águas e Esgotos e as admissões de extranumerários Mensalistas, não podendo o tempo de trabalho, em qualquer caso ser inferior ao de trinta (30) horas por semana.

Art. 15. Os padrões de remuneração do pessoal do D.A.E., serão sempre e de imediato reajustados aos níveis de salário mínimo em vigor no Estado.

Art. 16. Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para a instalação da autarquia criada por esta lei.

Art. 17. Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos o acervo pertencente ao Departamento Estadual de Águas.

Art. 18. Dentro de noventa (90) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências complementares, indispensáveis à sua fiel execução, inclusive aprovando o seu Regimento Interno, o seu quadro de pessoal e o seu primeiro orçamento e plano de trabalho.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Firmino Ribeiro Dutra  
Secretário de Estado de Finanças

Antonio Dias Vieira  
Secretário de Obras, Terras e Águas

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções no D.O. de 3 de fevereiro do corrente).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Tocantins Lobato,

no cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1961.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Amilcar Carvalho da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA**

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valino da Cruz Lobo, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro do ano pp. a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arge-miro de Sousa Godinho, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Assis dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Soares Coutinho, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel José Fuziel da função de Delegado de Polícia de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Benedito Nicolau da Silva, da função de Comissário de Polícia do lugar Vila Camiranga, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 22 do mês de maio último, que exonerou João Morais Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Taciteua, município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 22 do mês de maio último, que nomeou o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado (Reserva), Décio da Rosa Pereira, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Taciteua, município de Santa Maria do Pará, vago com a exoneração de João Morais Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado

resolve nomear, José Herminio do Nascimento, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila Camiranga, município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito Nicolau da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Térmo de contrato de locação de um prédio situado à rua Benjamin Constant no Município de Marabá, Estado do Pará, que entre si fazem João Anísio Ferreira e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Proc. n. 4.934/Pap)62.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgante locador, João Anísio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n. 468.462 fornecida pelo Depart. de Segurança Pública do Estado e o Senhor Miguel Joaquim Gomes do Amaral, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois, de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra-assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador, situado à Rua Benjamin Constant, no Município de Marabá, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto Lei número oito mil trezentos e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira: — O outorgante locador na qualidade de proprietário do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quitas com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. Segunda: — O prazo de locação será de cinco (5) anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: — O preço da locação é de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a ser pago em parcelas mensais e iguais a Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada uma, na Sede da outorgada, mediante compromisso assinado pelo outorgante locador cu por

procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: — O prédio será entregue pelo outorgante locador à outorgada locatária, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento; obrigando-se, a outorgada locatária, a assim devolvê-lo, finda a locação. Quinta: — A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que foram necessárias ao funcionamento dos seus serviços, obrigando-se todavia, a repor o imóvel alugado, finda a locação nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. Sexta: Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aqueles que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. Sétima: — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta correndo outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra judicial, decorrente do seu lançamento. Oitava: A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Nona: No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. Décima: O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores ficando eleito o foro da Sede da outorgada locatária para todas as questões que necessitarem da aplicação do presente contrato. Décima primeira: A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil novecentos e noventa e quatro, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, Anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — zero seis (06) Departamentos dos Correios e Telégrafos. Verba 1.0.00 — Custeio —

Consignação — 1.5.00 — Serviços de terceiros — Subconsignação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício e empenho número noventa e nove (99) de sete de Junho de mil novecentos e sessenta e dois, da importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida, sob o mesmo título correrá por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente, a esta Diretoria Regional, para esse fim. Décima segunda: O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, se ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. Décima terceira: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIARIO OFICIAL do Estado, às

expensas do outorgante-locador, estando isento de selo por disposições legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, oficiais de administração "14" e 12 — Francisco Lima e Carmela Manfredi Barroso. Eu, Maria das Dôres de Matos Lobato, oficial de administração nível 14-B, lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Oneide de Mello Bastos, na função de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrito e assinado. — Oneide de Mello Bastos, CHE; João Amísio Ferreira; Miguel Joaquim Gomes do Amaral, D.R.; Francisco Lima, of. adm. "14" B; Carmela Manfredi Barroso, of. ad. "12" A.

Pela cópia, Maria Elizabeth dos Santos Caldas.  
Confere o original, Maria das Dôres de Matos Lobato.

Visto:  
(a) Oneide de Mello Bastos.

(T. 4958 — 14-6-62)

este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 3 — Saúde; 1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; 2 — Maternidade da Prelazia de Santo Antonio de Balsas — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta clausula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de maio de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Regível

Alcir C. Souza

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1813/62

Convênio n. 61/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antonio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Maternidade da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antonio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Maternidade da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—EQUIPAMENTO</b>				
Maca .....		1	20.000,00	20.000,00
Balança (recém-nascido) .....		1	20.000,00	20.000,00
Seringas 5 cc. ....	dúzia	5	2.500,00	12.500,00
Seringas 10 cc. ....	"	6	3.000,00	18.000,00
Curêtas .....		4	4.000,00	16.000,00
Afastadores .....		3	4.500,00	13.500,00
<b>II—MANUTENÇÃO</b>				
<b>a) Medicamentos :</b>				
Normoeper .....	vidros	20	400,00	8.000,00
Sigmamicina (intramuscular) .....	caixas	30	2.200,00	66.000,00
Sigmamicina (intravenosa) .....	"	30	1.000,00	30.000,00
Sigmamicina (oral) .....	vidros	50	1.500,00	75.000,00
Ambra-Sinta vitaminado .....	caixas	20	500,00	10.000,00
Calcigenol .....	vidros	25	400,00	10.000,00
<b>b) Alimentos :</b>				
Açúcar .....	sacas	10	2.500,00	25.000,00
Feijão .....	"	10	5.800,00	58.000,00
Arroz .....	"	5	3.000,00	15.000,00
<b>c) Tecidos :</b>				
Morim .....	metros	200	60,00	12.000,00
Tricoline .....	"	200	160,00	32.000,00
Lençóis .....	dúzia	5	9.000,00	45.000,00
<b>III—PESSOAL</b>				
Gratificação anual médico .....		1	180.000,00	180.000,00
Gratificação anual enfermeiras .....		2	144.000,00	288.000,00
Gorgetas auxiliares .....		3	10.000,00	30.000,00
<b>IV—EVENTUAIS</b>				
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>1.000.000,00</b>

PROCESSO N. 0459/62

Convênio n. 36

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, dotação de 1962, destinada aos Postos de Pronto Socorro da referida Prelazia, Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14-11-57 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo,

de acôrdo com o artigo 18, da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 14.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 3 — Saúde; Postos de Saúde; 10—Goiás; 2 — Postos de Pronto Socorro da Prelazia de Tocantinópolis: Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Pros, O.F.M.

Pe. Raul Tavares de Sousa

444

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1962 e destinada ao Posto de Pronto Socorro desta Prelazia**

**1. MATERIAL PERMANENTE**

1.3. Mobiliário cirúrgico e utensílios para consultório, ambulatório e sala de curativos ..... 105.000,00

**2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO**

2.1 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de enfermagem ..... 470.000,00

2.2 Gêneros de alimentação ..... 45.000,00

EVENTUAIS ..... 30.000,00

Cr\$ 650.000,00

**Segundo termo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Rodolfo da Silva Santos Chermont, que também assina Rodolfo Chermont, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência e o Padre Lisbino Garcia do Carmo, Procurador da Prelazia do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, firamam o presente Termo Aditivo ao Acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 15 de dezembro de 1961, aplicação da verba de ..... Cr\$ 600.000,00 daquele exercício destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo de Olivença, já aditado em 29 de dezembro seguinte, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, retificar a classificação da verba constante da cláusula terceira (3.<sup>a</sup>) do convênio aditado, a qual é a seguinte: Orçamento Geral da União — Exercício de 1961; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba .... 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 2 — Prelazias do Alto Solimões; 3 — Escola Técnica Rural N. Sra. de Assunção: São Paulo de Olivença: Cr\$ 600.000,00. O valor da despesa decorrente do Termo em aprêço, foi inscrito em "Restos a Pagar", sob o n. 1.360, em 29 de dezembro de 1961.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Pe. Raul Tavares de Sousa

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1961, destinada à Escola Profissional de Gurupá, a cargo da referida Prelazia.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Procurador da Prelazia de Xingú, Frei Tadeu Prost, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinada à Escola Profissional de Gurupá, a cargo da referida prelazia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a parte final da cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do termo aditado, no que diz: "Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços".

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Frei TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppim

Vera Maria Ramos

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cametá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, Araticu.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e o Procurador da Prelazia de Cametá, Irmã Maria Eurides Sales, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Assunção, Araticu, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.<sup>a</sup>) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual

passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

IRMã MARIA EURIDES SALES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hegivel

Ruy Mendes

## — ANUNCIOS —

**PIRES GUERREIRO S. A.**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 1962.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1962, às 16:00 horas, em sua sede social à rua Dr. Malcher n. 51, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária para deliberarem sobre a ordem do dia, os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S.A. Verificada a presença de acionistas em número legal, para abertura da sessão, foi pelos presentes aclamado para Presidente o acionista Bento José da Costa, que escolheu os acionistas Edmundo Moura e Simão Antonio Rossy para secretariá-lo, ficando assim instalada a mesa. Solicitou o Presidente que o secretário Edmundo Moura lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de abril de 1962, como manda a lei, nos seguintes termos: "Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Rua Dr. Malcher, 51 (novo), no dia 26 do corrente, às 16:00 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1962. (a.) José Pires Guerreiro — Diretor Presidente. Em seguida, pôs o Presidente em votação a primeira parte da ordem do dia que após as

explicações dadas pela Diretoria, foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes não impedidos de votar. Passou-se então à segunda parte da ordem do dia, isto é, eleição da Diretoria para o triênio 1962/1964 e eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1962. Por unanimidade de votos dos acionistas presentes foi reeleita a Diretoria que funcionou até esta data assim constituída: Diretor Presidente — José Pires Guerreiro; Diretores: — Cecilia de Oliveira Guerreiro, Juan Perez Guerreiro, Hubert Pricken e José Otero Perez. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram também por unanimidade de votos dos acionistas presentes, reeleitos os Srs. Dr. Oscar Faciola, Dr. José Jacinto Aben-Athar e José Pereira Souza e como suplentes os Srs. Bento José da Costa, Antonio Assmar e Antonio Vilhena. Em seguida, entrou em votação a 3a. parte da ordem do dia ou seja, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal tendo sido aprovada por unanimidade de votos a seguinte tabela: Diretoria: Diretor Presidente Cr\$ 40.000,00 mensais; Diretores Cr\$ 35.000,00 e para os membros efetivos do Conselho Fiscal Cr\$ 3.000,00 anuais. Tendo-se esgotado a ordem do dia, pôs o Presidente a palavra à disposição de quem quizesse fazer uso dela; e, como nenhum dos presentes se houvesse manifestado, foi pelo Presidente encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Secretários e demais acionistas presentes.

Belém, 26 de abril de 1962.

Confere com original.

(a.a.) **Bento José da Costa**  
— Presidente; **Edmundo Moura**; **Simão Antonio Rossy**; **José Pires Guerreiro** por si e por **procuração Cecília de Oliveira Guerreiro** e **Juan Perez Guerreiro**.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Bento José da Costa. — Belém, 24 de maio de 1962. — Em testemunho A. A. O. da verdade.

**Alvaro Ayres de Oliveira**  
Escrevente autorizado

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Recebedoria, 24 de maio de 1962.

O funcionário: — (a.) (A Rodrigues)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 1814, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 532/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1962.

Pelo Diretor: — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**.

(Ext. — 14/6/62)

ASSOCIAÇÃO RURAL DO SUL DO PARÁ

Extrato dos Estatutos

Levamos ao conhecimento dos interessados o seguinte extrato dos Estatutos desta Associação, de acordo com os itens do artigo 19 do Código Civil:

I — A Associação Rural do Sul do Pará destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe, tendo sua sede na cidade de Santana do Araguaia. (artigos 1.º e 2.º).

II — São órgãos da administração: a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal. A entidade se representa ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente por seu presidente. (artigos 10.º e 15.º).

III — Os Estatutos são reformados no tocante e administrativamente em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada. (artigo 42.º).

IV — Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pelas Associações. (artigo 70.º).

V — A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada com conhecimento da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, e com a presença mínima de 2/3 de sócios na primeira convocação e 1/3 na segunda. Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei. (artigos 47 e 48).

Belém 28 de maio de 1962  
(a.) Sebastião de Mello Lemos — Presidente.

(T. 4946 — 14/6/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito Florinda Dias Riker, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, 351.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de junho de 1962.

(a.) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4804 — 12, 13, 14, 15 e 16-6-62).

**A. MONTEIRO DA SILVA,**

**TECIDOS, S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Sócios para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 20 horas, na se-

de Social, à Rua Santo Antonio, 104, nesta Capital, a fim de decidirem de alterações dos Estatutos da Sociedade, com o objetivo de:

a) aumento do capital social;

b) aumento de honorários da Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1962.

A DIRETORIA

(Ext. — 6, 14 e 16/6/62)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 30 de maio e 5 de junho de 1962, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando no próximo dia 18 de junho de 1962, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Portos dos Estados do Maranhão, Amazonas e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1962, do grupo 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafites.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 28 de maio de 1962.

**JOSÉ LEMOS NETO**, Primeiro-Tenente (IM), encarregado do Material.

(Ext. — 7 e 10-6-62)

## Edital Administrativo

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Adelaide Pereira Centola, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, cuja linha mede mais ou menos, 22.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos, 25.000, com terras devolutas requeridas por terceiros, com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, José Santana, Adm. Baldassari e outros, medindo essa linha mais ou menos 22.000 mts. lineares lado direito, de quem se põe, paralelamente, em direção da estrada federal BR-14, com terras requeridas por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 2.500 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras requeridas também por terceiros, medindo essa linha mais ou menos 1.400 lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

(Dia 25-5 e 15-6-62)

### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Contando-se pela frente cuja linha mede mais ou menos, 15.000 mts. lineares e dista da estrada federal BR-14, mais ou menos, 25.000 mts., com terras requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Ulysses Jamil Cury, André Villela, Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, medindo essa linha mais ou menos 15.000 mts. lineares, lado direito de quem se põe, paralelamente, também por terceiros, medindo essa linha, mais ou menos 3.300 mts. lineares e finalmente lado esquerdo com terras do Estado requeridas por terceiros, medindo essa linha mais ou menos, 2.500 mts. lineares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Maio de 1962.

Yolanda L. Brito

Of. Administrativo

(Dia 25-5 e 15-6-62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

NUM. 5.595

ACÓRDÃO N. 13  
Habeas-corpus preventivo da  
Capital

Impetrante — Leonardo Corrêa da  
Silva.

Pacientes — O mesmo e Simão  
Barros Costa.

Relator — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça do Estado, à unanimi-  
dade de votos conceder a ordem  
de "habeas-corpus" preventivo em  
favor dos pacientes Leonardo Cor-  
rêa da Silva e Simão Barros Costa,  
determinando ainda a remessa dos  
presentes autos à Corregedoria  
Geral da Justiça para que fique  
apurado se o Juiz Lourine Gui-  
marães estava ou não no conheci-  
mento do alegado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 7 de fevereiro de 1962.  
(a.) Oswaldo Pujucan Tavares,  
presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 14  
Habeas-corpus liberatório da  
Capital

Impetrante — O Bacharel José  
de Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Raimundo Mauricio  
dos Santos.

Relator — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça do Estado, em votação  
unânime julgar prejudicado o pe-  
dido, em face da informação da  
autoridade policial de se encon-  
trar em liberdade o paciente Rai-  
mundo Mauricio dos Santos.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 7 de fevereiro de 1962.  
(a.) Oswaldo Pujucan Tavares,  
presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém, 7  
de fevereiro de 1962. — Luís Fa-  
ria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22  
Apelação Cível da Capital

Apelado — J. Ribeiro.

Relator — Desembargador Mau-  
ricio Pinto.

EMENTA: — A duplicata  
sem aceite, isto é, sem a  
assinatura do devedor, mes-  
mo protestada por esse mo-  
tivo, não é considerada títu-  
lo de dívida líquida e certa.  
Não dá lugar, portanto, à  
propositura de ação executi-  
va, com subsequente penho-  
quando contestada, só a  
nota fiscal com o respectivo  
recibo faz prova contra o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

devedor.  
Vistos, examinados e discutidos  
estes autos de apelação cível da  
Capital, em que é apelante, a  
firma comercial A. Monteiro da  
Silva & Companhia Limitada; e,  
apelada, a firma J. Ribeiro, in-  
dividual, etc..

I. — A firma apelante, da praça  
de Belém, propôs contra J. Ribe-  
iro, cujo responsável é Joaquim  
Ribeiro, ação executiva para a co-  
brança da importância de oito mil  
quatrocentos setenta e cinco cru-  
zeiros (Cr\$ 8.475,00), valor cons-  
tante de uma duplicata, vencida e  
não paga, e também não aceita  
pelo devedor ou comprador da  
mercadoria, isto é, sem a assina-  
tura do mesmo devedor.

O digno dr. Juiz a quo (Pretora  
do Cível), mandou fazer a cita-  
ção do réu, não como ação exe-  
cutiva, mas, para que se defen-  
desse, em ação ordinária. A au-  
tora conformou-se e a ação seguiu  
o rito processual ordinário.

No decorrer do processo houve  
petição nos livros do réu, confor-  
me consta dos autos. A final a  
ação foi julgada procedente, em  
parte, conforme pleiteou o réu  
na sua contestação. Foi condena-  
do ao pagamento da importância  
de quatro mil duzentos seten-  
ta e cinco cruzeiros, juros da  
mora e custas em proporção. In-  
conformada, a autora apelou para  
esta Instância, pedindo pela pro-  
cedência do seu crédito integral.  
É o relatório.

II. — Perfeitamente legal a de-  
cisão preliminar do digno Dr.  
Juiz a quo (Pretora), determinan-  
do que ação tivesse o rito ordina-  
rio e não o executivo.

O título apresentado (duplicata)  
não constitui prova de dívida lí-  
quida e certa, por faltar-lhe o re-  
quisito essencial, o aceite, para  
poder ser equiparado, formalmen-  
te, à letra de câmbio, ou à nota  
promissória. Estes dois últimos,  
representam dinheiro e não títu-  
los autônomos, ao passo que a  
duplicata ou conta assinada, con-  
forme o nome está a indicar, é  
a duplicata da fatura de venda  
de mercadorias; está subordinada  
a alguma coisa, que é exatamen-  
te a venda de mercadorias, cuja  
entrega é provada pelo recibo que  
acompanha a nota fiscal.

Quem diz venda, refere-se tam-  
bém à compra, contrato bilateral

e sinalagmático, a principal fonte  
das obrigações, desde o Direito  
Romano.

"Obligaciones aut ex contractu  
nascuntur, aut ex maleficio,  
aut próprio quodam jure ex  
varius causaram figuris" (D.  
44.7.1, Gaius).

No caso dos autos, o réu não  
aceitou como de sua responsabi-  
lidade, a importância total do  
pedido de fls. 2, mas, tão só, a  
correspondente às mercadorias  
que de fato recebeu, isto é, a  
de quatro mil duzentos setenta  
e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.275,00).

Não se pode atinar, porque mo-  
tivo a autora não apresentou em  
Juízo a cópia ou 2a. Via da nota  
fiscal, ou o recibo que o réu  
teria passado, quando recebeu as  
mercadorias. Isto vale dizer que  
a firma autora não provou o que  
prometera às fls. 2; ao passo  
que o réu, não negou que devia  
à autora, a importância a que  
foi condenado — quatro mil  
duzentos setenta e cinco cruzei-  
ros (Cr\$ 4.275,00).

Diante do exposto:

III. — Acórdam os Juizes da  
Primeira Câmara Cível do Tribu-  
nal de Justiça do Estado do Pará,  
por unanimidade de votos, negar  
provimento à presente apelação,  
para confirmar como confirmam  
a sentença apelada, que faz par-  
te integrante deste aresto, por  
estar a mesma de acordo com as  
provas dos autos, com a lei e  
com a Jurisprudência.

Belém, 27 de novembro de 1962.  
(a.) Mauricio Cordovil Pinto,  
relator. Presidiu este julgamento  
o Exmo. Sr. Desembargador Al-  
varo Pantoja, Presidente do Tri-  
bunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém,  
26 de fevereiro de 1962. — Luís  
Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 23  
Recurso ex-officio de habeas-  
corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de  
Direito da 9a. Vara.

Requerido — Aluizio Cândido  
da Silva.

Relator — Desembargador Ama-  
zonas Pantoja.

EMENTA: — Dá-se provi-  
mento ao recurso ex-officio  
de habeas-corpus, quan-  
do o Dr. Juiz a quo não é

competente para concedê-lo,  
porque a prisão foi orde-  
nada pelo Dr. Secretário de  
Estado de Segurança Pú-  
blica.

Vistos, examinados e discutidos  
estes autos de recurso ex-officio  
de habeas-corpus liberatório da  
Comarca da Capital, em que é  
recorrente, o Dr. Juiz da 9a.  
Vara, e, recorrido, Aluizio Can-  
dido da Silva, etc..

Acórdam os Juizes da Segunda  
Câmara Penal do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará, unâ-  
nimemente, dar provimento ao  
presente recurso o Dr. Juiz  
a quo deixou de ser competente  
para conceder o habeas-corpus,  
visto como a ordem de prisão do  
Dr. Secretário de Estado de Se-  
gurança Pública. Em consequên-  
cia, cassam a ordem. Aliás, a  
expedição e constante, de fls. sete  
(7), dos autos; é em favor de  
Delfino Lopes Queiroz e não em  
benefícios do paciente, Aluizio  
Cândido da Silva.

Custas, ex-lege.

Publique-se e registre-se.  
Belém 16 de fevereiro de 1962.  
(a.) Amazonas Pantoja relator.  
Este julgamento foi presidido  
pelo Exmo. Sr. Desembargador  
Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém, 26  
de fevereiro de 1962. — Luís Fa-  
ria, secretário.

ACÓRDÃO N. 24  
Recurso ex-officio de habeas-cor-  
pus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Di-  
reito da 10a. Vara.

Recorrido — Levindo Farias  
Rodrigues.

Relator — Desembargador Ig-  
nácio de Souza Moita.

EMENTA: — É de confir-  
mar-se a decisão que con-  
cede habeas-corpus a paci-  
ente preso indevidamente,  
em face das razões expo-  
stas pelo Dr. Juiz a quo.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos de recurso ex-officio  
de habeas-corpus, em que são  
partes, como recorrente, o Dr.  
Juiz da 10a. Vara; e, recorrido,  
Levindo Farias Rodrigues.

Verifica-se dos autos que ao  
de informações, a auto-  
ridade considerada coatora, que  
era o Delegado de Polícia de In-  
vestigações e Capturas, limitou-  
se a declarar que o paciente é  
conhecido ladrão e estava preso  
à ordem do Dr. Secretário de Se-  
gurança Pública.

A prisão do paciente é motivada na suspeita da prática de crime de furto, cuja averiguação e respectivo inquérito são da alçada daquela Delegacia e assim não poderia emanar diretamente do Dr. Secretário de Segurança Pública, como informou o Delegado de Polícia, por simples descargo de consciência, para infirmar a competência do Dr. Juiz de 1.ª Instância.

Destarte, bem andou o Dr. Juiz aqui, conhecendo do pedido e concedendo a ordem, apoiado aliás na orientação desta Câmara Penal.

**Ex-positis:**

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, que previa o recurso para cassar a ordem, em face das informações da autoridade policial.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de fevereiro de 1962. — Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 25**

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Francisco Soares de Souza.

Relator designado — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

**EMENTA:** — É de confirmar-se a decisão concessiva de habeas-corpus a paciente indevidamente preso, em face das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Francisco Soares de Souza.

Consta dos autos que a autoridade considerada coatora Delegado de Polícia de Investigações e Capturas, ao pedido de informações, limitou-se a declarar que o paciente é latente conhecido e estava preso a ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública.

De acordo com a orientação desta Câmara Penal, em reiteradas julgadas, tal informação não basta para afastar desde logo, a competência do Dr. Juiz de 1.ª Instância para a prisão em verdade resultante de uma autoridade subalterna como o Delegado de Polícia, e por suspeita da prática do crime de furto, cuja averiguação e respectivo inquérito são avulsamente da alçada daquela Delegacia.

**Ex-positis:**

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, Aluizio Leal, que previa o recurso para cassar a ordem, em face das informações da autoridade policial.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de fevereiro de 1962. (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Souza Moitta, Relator designado; Ignácio de Souza Moitta, Desembargador Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27

de fevereiro de 1962

(a.) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 213**

Apelação Cível de Óbidos

Apelantes — Joaquim Ferreira Lopes e sua esposa.

Apelados — Raimundo Andrade e sua esposa.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

**EMENTA:** — Decisões em processos preparatórios e preventivos, que correram em autos apartados, só devem ser conhecidos através de recursos e idoneos, depois de apreciados os fundamentos que deram lugar à propositura da ação principal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de óbidos, em que são apelantes, Joaquim Ferreira Lopes e esposa; e, apelados, Raimundo Andrade e esposa, etc..

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente apelação, porque não se justifica o julgamento de um sequestro, antes de ser apreciada a ação principal, que conforme referem os apelantes, há em andamento a competente ação de nulidade da venda e compra dos bens que foram sequestrados.

E assim decidem porque não é justo que sejam sequestrados bens, e muito menos, reformados pela Instância Superior, uma decisão da 1.ª Instância, sem que se esteja a par da legalidade ou não, da ação principal, proposta contra os detentores dos referidos bens. Se existe um título de compra e venda, até prova em contrário — situação juris tantum — ditos bens pertencem aos que estão de posse desses bens. No caso dos autos, há a discussão sobre a validade de um contrato de compra e venda, através de recibo. Todos sabem que um dos elementos da compra e venda, através de recibo. Todos sabem que um dos elementos da compra e venda se ultima com a tradição da coisa.

Essa tradição é real quando se trata de compra e venda de móveis, ou semoventes. O título pode ser um simples recibo, que para valer contra terceiros, e registrado no Cartório Especial de Títulos, Documentos e outros papéis. É simbólica, quando se trata de imóveis. O comprador de imóvel só será seu proprietário, depois de transcrito o título da compra e venda, no Cartório de Imóveis. Desde o momento da transcrição.

Há de ser observado o valor do imóvel vendido, por causa do título legal. Se o imóvel é de valor igual ou menor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a prova da compra e venda poderá ser um simples recibo. Se de valor maior, a essência do contrato, a escritura pública.

Mãodas extremos, como preferência de pagamento, não serão admissíveis quando o direito de alguém é reconhecido por título certo e certo. E essa certeza e liquidez, somente na ação especial, aliás, na ação principal, poderá ser requerida.

Porque não se conheceu da apelação.

Custas pelos apelantes.

Belém, 6 de novembro de 1961.

(a.) Mauricio Pinto, relator.

Presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12

de junho de 1962.

(a.) Luis Faria, Secretário.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**JUIZO DE DIREITO DA 19.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal)**

O Dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Capital, faz saber aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacir Bernardino Dias, 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mário Valadares Martins, paraense, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Governador Dr. José Malcher n. 2.636, nesta cidade, como incurso na infração ao artigo 169 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de apropriação indébita, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1962.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (criminal).

(T.—4943 — Dia 14/6/62)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Cantão Amorim Filho e Altair Barreto da Rocha Klautau, ele solt., nat. do Pará, func. municipal, filho de Antonio Canão de Amorim e Joséphila Carneiro Amorim, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Orion Cavallero de Macêdo Klautau e Altair Barreto da Rocha Klautau, res. n/ cidade: Manoel Alves da Silva Neto e Maria Auxiliadora Ferreira, ele solt., nat. do Pará, fotógrafo, filho de Maria de Nazaré da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Alexandra Ferreira e Branca Marques de Castro Ferreira, res. n/ cidade: Osvaldo Marçal da Silva e Eulívio de Lourdes Soeiro, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo Paulino da Silva e Tereza de Jesus da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel do Espírito Santo Soeiro e Maria dos Anjos Soeiro, res. n/ cidade: Elias Cardoso de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Raimundo Cardoso de Oliveira e Lydia Etelvina de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cicero Gonçalves de Oliveira e Dolores Lima Pedro de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente

juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 4956 — 14 e 21/6/62)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Laercio Soares Afonso e Denise do Amaral Corrêa, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Adelberto Augusto Afonso e Jurema Soares Afonso, ela solt., nat. do Pará, aeroviária, filha de Marcio Guimarães Correa e Alda do Amaral Corrêa, res. n/ cidade. Antonio Candido Monteiro de Brito e Ecmee Contente Barra, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Candido Brito, ela solt., nat. do Pará, advogada, filha de João de Andrade Barra e Dorvina Contente Barra, res. n/ cidade. João Clementino de Freitas Vieira e Emilia Castelh Reis, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de João de Moura Vieira e Alzina de Freitas Vieira, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Orlando Azevedo Reis e Amélia Castelo de Azevedo Reis, res. n/ cidade. Sandoval Souza e Iraneides Raimunda Nazaré Trindade Oliveira, ele solt., nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de Maria de Lourdes Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Julio Oliveira e Adelaide Trindade de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a.) Edith Puga Garcia. (T. 4957 — 14 e 21/6/62)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação pelo prazo de 3 meses O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Sulpício Ausier Bentes e sua mulher, dona Máxima Leal Martins Bentes, brasileiros, o primeiro médico, a segunda de prendas domésticas, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, vêm expor e requerer a V. Exc.ª o que se segue: 1) Os Suplicantes são legítimos donos de trezentos e setenta e sete ações ao portador da Importadora de Ferragens S/A, no valor nominal de um mil cruzeiros cada uma, assim discriminadas: a) pertencentes ao primeiro suplicante: — Certificação n. 26, referente às ações de ns. 56.145 a 66.313, num total de 173 ações, emitida pela sociedade em 20-6-59; certificado n. 235, referente às ações de ns. 341.000 a 341.023, num total de 29 ações, emitido pela sociedade em 27-12-1960; b) pertencentes

rentes à segunda suplicante: Certificado n. 31, referente às ações de ns. 264.434 a 264.583, num total de 150 ações, emitido pela empresa em 30-6-1959; Certificado n. 260, referente às ações de ns. 342.850 a 342.874, num total de vinte e cinco ações, emitido pela empresa em 27-12-1960. Esclarecem os suplicantes que das datas de aquisição de ditas ações até o último exercício de 1961, sempre foram recebidos pelos requerentes os dividendos respectivos. 2) Ocorre que os suplicantes perderam os certificados das ações retro-mencionadas, pelo que na forma do disposto no artigo 336 e seguintes, do Código de Processo Civil, vêm requerer a V. Excia. que se digne: a) notificar a Importadora de Ferragens S/A na pessoa de seus representantes legais, para que não dague os dividendos relativos às ditas ações a quem com elas se apresentar para recebê-los; b) a notificação da Junta de Corretores ou da Bolsa de Valores, nesta Capital, para que não permita a negociação de tais títulos; c) a citação do detentor (desconhecido) ou de terceiros interessados, por edital, para, no prazo de três meses dixerem do seu direito e acompanharem os termos desta ação até final. E, querem, outrossim, as suplicantes que se no prazo de sete meses, não houver contestação, ou for esta julgada improcedente, declare V. Excia. caducos os títulos, ordenando a Importadora de Ferragens S/A, que passe outros em substituição aos reclamados. D. e A. esta, dando à causa o valor de trezentos e oitenta mil cruzeiros. P. Deferimento. Felém, 11 de abril de 1962. — P.p. Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Como pede sendo feitas as notificações e a citação solicitadas. Em 16-4-62. Roberto Cardoso Freire da Silva. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de maio de 1962. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrivão juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara, (T-4951-14/6/62)

## COMARCA DO ACARÁ

Convocação do Tribunal do Júri  
O Doutor Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, Estado do Pará, etc.

Faz saber que designou o dia nove (9) de Julho próximo vindouro, às quatorze (14) horas, na sala das audiências deste Juízo, que funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará; para se proceder nesta Comarca a primeira reunião do 2.º período ordinário do Tribunal do Júri, cujos trabalhos serão iniciados na hora supra mencionada, sendo sorteados os vinte e um (21) Jurados que terão de servir na mesma sessão e nas sucessivas, cujos nomes vão abaixo transcritos, ficando por este meio devidamente intimados para que compareçam a todas as respectivas reuniões, sob as penas da lei:

1 — Antonio Erasmo da Silva; 2 — Armindo José Soares; 3 — Antonio Ciro da Cunha; 4 — Antonio do Espírito Santo; 5 — Aldeides Rodrigues Nascimento; 6 —

Abdon dos Santos Caluf; 7 — Bazeleu Pinto Carneiro; 8 — Benedito Marques de Oliveira; 9 — Cândido Braga Evangelista; 10 — Cantuário de Lima Puga; 11 — David Gonçalves de Sousa; 12 — Elmano Rodrigues da Costa; 13 — Francisco de Lima Teixeira Filho; 14 — Francisco Assis Ferreira; 15 — Jorge Campos Fernandes; 16 — João Monteiro de Sá; 17 — Lúcio da Silva Cidade; 18 — Mansue Carneiro; 19 — Luiz Miranda Filho; 20 — Sebastião Rocha; 21 — Samuel Vaz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente Edital, que será afixado à porta dos auditórios, publicado na Imprensa Oficial do Estado na Tribuna de Tomé-Açu. Termo desta Comarca, e demais pontos de reuniões nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos quinze dias do mês de Maio de 1962. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Rodrigo Octávio da Cruz  
Juiz de Direito

(G. — Dia 14-6-62)

Intimação com o prazo de 30 dias  
O dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.

Faz saber quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Antonio Peres Sanches, por seu procurador Judicial, foi dirigida a este Juizo a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Antonio Peres Sanches, brasileiro, casado, proprietário, residente na capital do Estado, e com domicílio nesta cidade, tendo ingressado neste Juizo com uma ação de demarcação dos terrenos Serraria "Conceição" e Santa Maria, vem por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, requerer a V. Excia. se digne determinar seja feita a citação por edital, em virtude de existir confinantes adjacentes. Nêstes termos P. deferimento. Acará, 5 de fevereiro de 1962. P.p. (a) Antonio da Silva Medeiros. Está devidamente selada. Despacho: Defiro o pedido publique-se o edital pelo prazo de 30 dias, na forma da lei. Em cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito.

E, porque tenha confinantes adjacentes conhecidos ou não, mandou que se passasse o presente edital, por meio do qual, ficam citados pelo prazo de trinta dias, que correrão em cartório, para no prazo legal se habilitarem em Juizo e acompanharem todos os termos da ação demarcatória, sob pena de revelia. E, para que chegue essa notícia ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital, que será afixado à porta do prédio onde funciona o Fórum, sito na Prefeitura Municipal do Acará e publicado pela Imprensa Oficial e Tribuna de Tomé-Açu. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1962. Eu, Antonio Pinto Lobato, Escrivão o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Rodrigo Octávio da Cruz,  
Juiz de Direito.

(G. — Dia 14/6/62)

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Hilson Brando Scardino** e **Elvira Gonçalves Barreiros**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Felix Scardino e Maria Lucas Scardino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Gonçalves Barreiros e Elvira Pereira, res. nesta cidade — **João Delfino Pereira** e **Maria do Carmo Raposo**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Maria Amelia da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Balbino da Silva Raposo e Cosma Felix, Raposo, res. nesta cidade — **Oswaldo Gamboa Raposo** e **Maria Lúcia Cristo de Oliveira**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Gamboa Raposo e Maria de Nazareth da Silva Raposo, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leandro Gonzaga de Oliveira e Palmira Cristo de Oliveira, res. nesta cidade — **Alberto Ribeiro Valle** e **Nayde Bertina Guerreiro Bentes**, ele viúvo, engenheiro civil, filho de Agostinho de Freitas Vale e Maria de Nazareth Ribeiro Vale, ela solt. nat. do Amazonas, prof. de música, filha de Felisberto de Campos Bentes e Merandina Guerreiro Bentes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 4922 — 7 e 14/6/62)

## CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Moraes da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que

as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confinantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nêstes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a) Oscar Melo Kury. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de folhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Nélio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araujo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Boulhosa e Alvaro Wandenkolk Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Ary M. Silveira. — E como o confinante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira

Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e

1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15;

16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6

e 3; 4; o 5/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1962

NUM. 2.239

EDITAL N. 329/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor Raimundo Lopes Pantoja, portador do título n. 18786, expedido pela 30a. Zona de Barcarena-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 330/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor Adelina Barbosa Penafortte, portadora do título n. 381, expedido pela 2a. zona de Macapá-Amapá.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, interessados que Deferiu o de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 331/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor José Nunes Loureiro, portador do título n. 5572, expedido pela 12a. Zona de Cametá-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 332/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

gal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor Francisco Jorge dos Santos, portador do título n. 52806, expedido pela 7a. zona

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral  
do E. da Guanabara.

EDITAL N. 338/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Alcides de Souza Lima, portador do título n. 1789, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 334/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Clodomir Pereira Andrade, portador do título n. 62, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 335/62  
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

(Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de Transferência do eleitor Pascoal de Nascimento Vieira, portador do título n. 3301, expedido pela 27a. zona de Ponta de Pedras - Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL  
Faço público, para conhecimento de que interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura, formulado pelo Partido Democrata Cristão.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Zona Eleitoral deste Município de Belém. O Partido Democrata Cristão, amparado nos dispositivos constantes do Artigo 47 do Código Eleitoral, Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, por seu Delegado Especial e Presidente do Diretório Municipal de Belém, vem perante V. Excia. na forma do art. 48, parágrafo 1o. daquele estatuto legal requerer o registro de candidatos ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito eleitoral que se realizará a sete (7) de outubro do ano corrente, para o que faz as seguintes declarações: Legenda Partidária — Partido Democrata Cristão — Nomes de candidatos — a) — Pedro de Lara Cavalero brasileiro, viúvo, funcionário aposentado do Estado, residente nesta cidade à travessa do Timbó, 173, nascido aos 29 de dezembro de 1903; eleitor dessa circunscrição e possuidor do título n. 5473; b) — Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, motorista marítimo, residente nesta cidade à Passagem Carvalho, n. 5, bairro do Marco, nascido aos 7 de abril de 1923, eleitor dessa circunscrição e possuidor do título e elei-

toral 13.295; c) — Lênio Diniz de Carvalho, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua Rodrigues dos Santos, n. 30, nascido aos 19 de setembro de 1923, eleitor dessa circunscrição, e possuidor do título eleitoral 1.041. O candidato também se assina "Lênio Carvalho"; d) — José dos Santos Tavares, brasileiro, casado, bancário, residente à Rua dos Caripunas, 872, nascido aos 10 de setembro de 1910, eleitor dessa circunscrição, possuidor do título n. 28.181; e) — Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à avenida Ernando Sayão (antiga Estrada Nova), 641, nascido aos 9 de maio de 1912, eleitor inscrito nessa circunscrição, e possuidor do título 23.655; f) — Hermínio Rodrigues, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade à Travessa Angustura, 643, nascido aos 22 de junho de 1919, inscrito nessa circunscrição, possuidor do título de eleitor n. 2070. O suplicante, apresenta os documentos exigidos por lei, na seguinte ordem: a) — Nomeação de Delegado Especial, parágrafo primeiro do Artigo quarenta e oito do Código Eleitoral; b) — Autorização dos candidatos, parágrafo segundo do artigo quarenta e oito do mesmo Código; c) — Título de Eleitor dos Candidatos; d) — Edital de convocação, parágrafo primeiro do Artigo vinte e cinco dos Estatutos do Partido, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 18 de fevereiro de 1962; e) — Cópia autêntica da Ata da Convenção lavrada no livro competente, às fls. 30 a 32 verso. São os termos em que, depois de observadas as formalidades legais, com audiência do Dr. Procurador Regional P e A Deferimento. Belém, Pará, aos 16 de março de 1962. a) José Mariano dos Santos". O Me-

retíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro dos candidatos, o seguinte despacho: A. Publique-se edital 18-5-62. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.